Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



#### CONTRATO 81/2022 PROCESSO 65/2022 TOMADA DE PREÇOS 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI E MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA - EPP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS NAS RUAS RIO BRANCO E DOM PEDRO II DO MUNICIPIO DE POLONI/SP, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO A SER REALIZADA COM RECURSO FEHIDRO.

Contrato nº.81/2022 Tomada de Preço nº. 04/2022

Entre o Município de POLONI, por meio da Prefeitura Municipal de POLONI, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.608.063/00301-26, com sede administrativa à Rua José Poloni, nº 282, centro, CEP 15.160-003, nesta cidade de POLONI, Estado de São Paulo - CEP: 15160-000, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, WALDENOR MONTANARI JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado. MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA - EPP, com sede RUA JONAS DA MATA, n.º136, SALA 01, BAIRRO CASA NOVA, na cidade de ARAÇATUBA/SP, CEP 16.071-260, representada por seu representante legal o Sr. DORIVAL CAPELLO, vendedor, risidente e domiciliado na Rua Milhem Abujanra, 457 - Planalto, na cidade de Araçatuba/SP, inscrito no RG 4.704.012 e CPF 863.684.518-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente com base nos termos da Tomada de Preço nº. 04/2022, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a construção, pela contratada, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS NAS RUAS RIO BRANCO E DOM PEDRO II DO MUNICIPIO DE POLONI/SP, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO A SER REALIZADA COM RECURSO FEHIDRO.

- **1.1** Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão de obra e equipamentos.
- 1.1 Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, ordens de serviço e controle do setor de Engenharia, que terá como Gestor e Fiscal da execução contratual, senhor André Viúdes Durão, Engenheiro da Prefeitura.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DOPRAZO DEVIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- **2.1** A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 02 (dois) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- **2.2** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e a execução total dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão competente da Prefeitura.
- **2.2.1** O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- **2.2.2** A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.
- **2.3** A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- 2.4 Cinco dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.
- **2.5** A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

#### 2.6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.6.1 O Prazo de Execução**: O prazo para execução da obra é de 06 (SEIS) MESES a contar da data da assinatura da ordem de serviço descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **2.6.2** O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de POLONI, se houver acordo entre as partes.
- **2.6.3** O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.
- **2.7 -Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.
- **2.8 Serviços Extraordinários:** A licitante deverá executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- **2.9 Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo engenheiro responsável do Município Sr. Andre Viudes Durão, servidor designado pelo prefeito, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



da contratada.

- **2.10** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **2.11**-A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- **2.12**-A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
- **2.13 Representação da contratada:** A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- **2.14-** Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- **2.15 DIÁRIO DE OBRAS:** A contratada deverá manter no escritório da obra o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.
- **2.16 Sub-empreitada:** A contratada não poderá sub-empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.
- **2.17 Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e /ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- **2.18** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
- **2.18.1** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete.**
- **2.19** Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1 Materiais:** Fornece todo o material a ser utilizado na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.
- **3.1.1** Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- **3.1.2** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.
- **3.1.3** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- **3.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **3.2.1** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- **3.3 Mão de Obra e Material:** Fornecer a mão de obra e materiais necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- **3.3.1** A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is. alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- **3.3.2** A contratada manterá, na obra mestres, operários e funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.
- **3.3.3** A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
- **3.3.4** A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
- **3.3.5** A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- **3.3.6** –A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **3.3.7** A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
- **3.4 Limpeza da Obra**: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.
- **3.4.1** A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

- **3.5 Vigilância da Obra**: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.
- **3.6 Segurança na Obra**: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- **3.6.1** À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.
- 3.6.2 A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- **3.6.3** A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- **3.6.4** A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.
- **3.6.5** A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1 Recebimento Provisório:** Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através do setor de Engenharia, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.
- **4.2 Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através do setor de Engenharia pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- **5.1.1.** As medições serão realizadas conforme necessidade computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período. As medições deverão ser efetuadas por etapas de acordo com o Cronograma Físico anexo a este Edital, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 2º (segundo) dia posterior a medição.
- **5.1.2** As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o  $5^{\circ}$  (quinto) dia do mês seguinte ao medido.
- **5.1.3** O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo setor de engenharia mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitida pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.
- **5.1.3.1.** O repasse das parcelas dependerá de emissão de documento emitido pelo profissional indicado atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam e a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas e de acordo com normas do Convênio.
- **5.1.4** A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela contratada, do comprovante de inscrição da obra no INSS.
- **5.1.5** Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- **5.1.6** Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de POLONI: TP nº 04/2022, nº do Processo Administrativo nº 65/2022, nº do empenho, Convênio /Termo de Compromisso, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.1.7** A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
  - a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
  - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
  - c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
  - d) Relatórios Técnicos dos trechos executados, que comprove a qualidade dos serviços, através de ensaios.
    - e) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços;



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- **5.1.8** Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.
- **5.1.9 -** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- **5.1.10** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada ou da caução, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.1.11** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da 8.666/93 e alterações posteriores.
- **5.1.12** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- **5.1.12.1 -** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
- **5.1.12.2** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

#### 5.2 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**5.2.1** - Os preços serão fixos e podendo ser reajustados conforme demanda a Lei e devidamente justificado.

#### CLÁUSULA SEXTA -DA GARANTIA

- **6.1** A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.
- **6.2** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- **6.2.1** A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- **6.3** Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 6.4 O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**6.5** - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

#### CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 7.1.1 Advertência;
- **17.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- **7.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.
- **7.1.4** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- **7.1.5 -** Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 e 3 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.
- **7.1.6** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- **7.1.7** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.
- **7.1.8**Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.
- **7.1.9** Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de POLONI pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- **7.1.10** A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia no prazo previsto no item 10.1.3.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- **7.1.11** Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da LEI).
- **7.1.12** Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- **7.1.13** Declaração de inidoneidade pelo prazo de 05(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de POLONI, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- **7.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- **7.3 -** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **7.4** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- **7.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.6** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **7.7** Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1 –** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento: 15.452.0012.1017/4.4.90.51.00-02 - FICHA 191

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- **9.1** Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **9.2** Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



10.1 -A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

**11.1** Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato, sendo compactuado e assegurado o mais amplo e irrestrito direito de regresso, por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INADIMPLEMENTO

**12.1** O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de POLONI, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1 -** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**15.1** - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**16.1** – Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preço nº 04/2022 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo nº 65/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**17.1** - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 258.876,36** (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPCÃO (Decreto Nº 1510 de 16/11/2016).

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**18.1 -** Elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

POLONI, em 27 de julho de 2022.

WALDENOR MONTNARI JUNIOR	DORIVAL CAPELLO
Prefeito Municipal	MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA
Contratante	– EPP
	Contratada

**Testemunhas:** 

1) 2) RG RG



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO-CONTRATOSOU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Município de Poloni

CONTRATADO: MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 81/2022

**OBJETO:** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS NAS RUAS RIO BRANCO E DOM PEDRO II DO MUNICIPIO DE POLONI/SP, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO A SER REALIZADA COM RECURSO FEHIDRO, CONFORME PROJETO ANEXO AO Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 27 de julho de 2022



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 121.803.478-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 121.803.478-55

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 121.803.478-55

Assinatura:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 121.803.478-55

Assinatura:

### Pela contratada: MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA - EPP

Nome: **DORIVAL CAPELLO**Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 863.684.518-15 RG: 7.704.012-SSP-SP

Assinatura:



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**CONTRATADO: **MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA - EPP** 

CNPJ sob n.°: 03.307.711/0001-00

CONTRATO N°:56/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS NAS RUAS RIO BRANCO E DOM PEDRO II DO MUNICIPIO DE POLONI/SP, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO A SER REALIZADA COM RECURSO FEHIDRO,

**CONFORME PROJETO ANEXO AO Edital.** 

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 302 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI - SP
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	pcpoloni@gmail.com

WALDENOR MONTANARI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



#### ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa MYF CONSTRUÇÕES E COMÉRCO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.307.711/0001-00 á <u>iniciar o serviço</u> referente à Tomada de Preços supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal de acordo com cada medição, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre a Tomada de Preços nº 04/2022 - Contrato nº 81/2022

Poloni, 27 de julho de 2022.

### WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Prefeito Municipal

Aceito a p	resente ordem de fornecime	nto
em/	/2022	Nome/assinatura/Carimbo CNPJ